

COMUNICADO AOS ASSOCIADOS

A Cabesp informa que, em razão do Parecer emitido pelo Conselho Fiscal em 23.1.2026, que se manifestou contrariamente à aprovação das contas e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2025 – sem indicação de inconsistências contábeis, técnicas ou financeiras a serem sanadas –, foi necessário o ajuizamento de medida judicial para resguardar a regularidade do processo assemblear.

Em 11.2.2026, o Juízo deferiu liminar nos autos da referida ação (processo nº. 4019828-94.2026.8.26.0100), determinando que o **item I** da pauta da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada entre 20.02.2026 e 23.02.2026 – *Prestação de Contas relativa ao exercício de 2025, compreendendo: (a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras; e (b) Pareceres da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal* – não seja submetido à deliberação, uma vez que a matéria encontra-se sob apreciação judicial (*sub judice*).

Conforme consignado na decisão:

*“Por tais razões, **DEFIRO** a tutela pleiteada para determinar que o Parecer do Conselho Fiscal de 22/01/2026 não seja levado como documento integrante idôneo na Assembleia Geral Ordinária a ser realizadas nas datas mencionadas supra, abstendo-se os associados de deliberar sobre o item da Prestação de Contas em razão da matéria estar ‘sub judice’, sob pena de multa de R\$ 10.000,00.”*

Informa-se, ainda, que no processo nº 1020674-02.2025.8.26.0100, referente à AGO/2025 – no qual também foi deferida tutela para suspender a deliberação do item I da pauta –, foi recentemente proferida sentença julgando procedente a ação e reconhecendo a regularidade da contratação de serviços advocatícios e das demonstrações financeiras do exercício de 2024, nos seguintes termos:

*“Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO**, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil para, confirmando a tutela de urgência, reconhecer a regularidade da contratação de serviços advocatícios pela autora na ação judicial movida em seu desfavor pela Abesprev, Processo nº 1153742-82.2024.8.26.0100, não podendo as Demonstrações Financeiras de 2024 serem rejeitadas sob este pretexto.”*

A íntegra das decisões judiciais encontra-se disponível para consulta no Portal da Cabesp, em acompanhamento ao presente comunicado.

Atenciosamente,

DIRETORIA - CABESP